SENTENÇA

Processo n°: 1010780-40,2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Graziela Maria Treviso Bagnato, Jocely Maria Treviso Pedrini e José

Eduardo Treviso

Requerido: Dinorah Vieira Treviso,

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Graziela Maria Treviso Bagnato, Jocely Maria Treviso Pedrini e seu marido Roberto Pedrini, e José Eduardo Treviso e sua mulher Sonia Borges Lima Treviso, informam que são filhos e genros de Dinorah Vieira Treviso, RG n. 11.066.755-SSP/SP, CPF n. 159.921.508-03, falecida em 10.07.2017. Esta deixou os seguintes bens a serem partilhados: a) na CEF, o título de capitalização n. 8034870000920-5, b) resíduos dos benefícios previdenciários NBs 41/88157809-6 e 21/55544807-0. Pedem a nomeação de Jocely Maria Treviso Pedrini para receber esses ativos, com a obrigação de entregar aos outros coerdeiros a cota parte de cada um na herança. Documentos às fls. 06/20.

É o relatório. Fundamento e decido.

Dinorah Vieira Treviso, RG n. 11.066.755-SSP/SP, CPF n. 159.921.508-03, falecida em 10.07.2017, tendo deixado herdeiros-filhos, quais sejam os requerentes Graziela Maria, Jocely Maria e José Eduardo.

A falecida deixou o título de capitalização da CEF, proposta n. 8034870000920-5, Cod. Plano 222, cuja proposta de aquisição fora emitida em 08.01.2013, conforme fl. 18, e os resíduos creditórios no INSS pertinentes ao NB 41/88157809/6 e NB 21/55544807-0, além dos valores proporcionais do 13º salário.

São bens de pouca significância pecuniária. Desnecessário o arrolamento. O procedimento de alvará é o adequado para a finalidade do saque, ficando a autorizada responsável pela entrega aos coerdeiros da cota parte de cada um nessa pequena herança.

Não existe óbice ao deferimento do pedido. A legitimidade dos requerentes está comprovada pela robusta documentação exibida. A falecida era viúva. Seus únicos herdeiros necessários são os requerentes-filhos. A herdeira Jocely foi autorizada pelos demais a representar o Espólio nos alvarás a serem expedidos, manifestação de vontade aquela ora acolhida.

Espólio de Dinorah Vieira Treviso, RG n. 11.066.755-SSP/SP, CPF n. 159.921.508-03, a ser representado pela requerente Jocely Maria Treviso Pedrini, RG n. 14.699.064-X, CPF n. 054.470.098-80, possa: a) sacar na CEF a integralidade dos ativos aplicados no título de capitalização da CEF, proposta n. 8034870000920-5, Cod. Plano 222, cuja proposta de aquisição fora emitida em 08.01.2013, podendo receber e dar quitação, assinar os requerimentos, papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo, encerrando referido título; b) sacar no INSS os resíduos previdenciários integrais, inclusive o proporcional do 13° salário, pertinentes aos NB 41/88157809/6 e NB 21/55544807-0, podendo receber e dar quitação, assinar requerimentos e documentos necessários à consecução desses objetivos. **Prazo de validade destes alvarás: 180 dias.** O advogado dos requerentes materializará esta sentença/alvarás para serem utilizados para os fins explicitados. A herdeira autorizada, depois do saque supra, repassará aos coerdeiros a cota parte de cada um na herança. Dispenso-a da prestação de constas nestes autos.

Publique e intimem-se. A publicação desta sentença nos autos gerará o seu trânsito em julgado imediato, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 08 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA